



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 17/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

*Altera o Regimento Interno deste Tribunal
(Resolução TCE/PI nº 13/2011).*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 96 da Constituição Federal, artigo 88, *caput*, da Constituição Estadual e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o Parágrafo único em §1º e acrescentar os §§2º e 3º do art. 316 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) com a seguinte redação:

“Art. 316(...)

§ 1º (...)

§ 2º. Quando o processo de fiscalização se referir a mais de 1 (um) exercício financeiro, a distribuição deste processo deverá ser realizada por dependência aos Relatores e aos Procuradores de Contas que figurem como responsáveis pelo respectivo órgão ou entidade jurisdicionada no exercício em que o processo de fiscalização for autuado no Tribunal de Contas.

§3º. Quando o processo de fiscalização se referir a mais de 1 (um) órgão ou entidade jurisdicionada, a distribuição do processo para a escolha do Relator e Procurador de Contas respectivo deverá ser realizada através de sorteio eletrônico no momento da sua autuação, garantindo a compensação e a uniformidade entre os Relatores e Membros do Ministério Público de Contas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 30.10.19.